



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	132/2024
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	210/2024/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2024.
Assessora Jurídica	Caroline Alves Amora

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE  
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-  
SOS AOS SENHORES DA EQUIPE DE RECUPERAÇÃO DE ES-  
TRADAS VICINAIS, EQUIPE DA PESADA 01, DO MUNICÍPIO  
DE PRIMAVERA DO LESTE.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 025/2024**, de autoria do Ilustre Senhor Wellis Marcos Rosa Campos, que concede **Moção de Aplausos aos senhores da equipe de recuperação de estradas vicinais, equipe da pesada 01, do Município de Primavera do Leste.**

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 002 e biografia às fls. 05/08.

É o relatório. Passo a fundamentar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem para os profissionais da Equipe de Saúde Bucal (APS) do município.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 002, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

(...)

*“Os vereadores supracitados apresentam esta MOÇÃO DE APLAUSOS à equipe de manutenção de estradas vicinais e pontes no interior do município de Primavera do Leste – MT, pelo desempenho do trabalhoptressado na região do nosso Município, levando a contrução e melhorias às nossas estradas no interior do município.”*

(...)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Como já destacado, às fls. 03/09, apresenta a *biografia* dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

*Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

*a) Moção de Pesar;*

*b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*

*(...)*

*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

*I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*

*II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*

*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*
- V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*
- VI - Projetos sociais;*
- VII – Associações sem fins lucrativos;*
- VII - Organizações não governamentais.*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

## III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2024.

  
CAROLINE ALVES AMORA  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal